



Prefeitura de
Maracanaú



CHAMADA PÚBLICA Nº05.002/2025
ANEXO I – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICO, IRRECUPERÁVEIS E/OU SEM UTILIZAÇÃO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – CE.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: Ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 79, § único, inciso I da Lei 14.133/2021.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 23/06/2025

Maracanaú, Estado do Ceará, aos 18 de junho de 2025.

Odilon Saldanha Pinto Neto
Presidente da Comissão Especial de Licitações 2



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2025.04.30.001

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS E/OU SEM UTILIZAÇÃO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE.

01. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP

02. DO OBJETO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer as condições e especificações para a Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou sem utilização, pertencentes ao Município de Maracanaú - CE.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 O serviço de organização de leilões públicos é o suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades essas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-venda, o que inclui a eventual baixa dos débitos e as diligências junto aos cartórios.

2.2.2 Os leilões públicos acontecerão de forma eletrônica em plataforma on-line, através da Internet, disponibilizada e conduzida pelo Leiloeiro, aos interessados previamente cadastrados, para ofertar lances em ordem crescente de valor, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

2.2.2.1 Os leilões e os lances ofertados e a identificação dos arrematantes ficarão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico e serão disponibilizados para a Comissão Organizadora em formato de relatórios gerenciais para a posterior prestação de contas.

2.3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados; e
- c) Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que Regula a Profissão de Leiloeiros;
- d) Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 - Dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns-gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público. (*grifo nosso*)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 06 / 2025



03. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1 Os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, máquinas, equipamentos, implementos, sucatas, imóveis ou qualquer outro tipo de patrimônio do Município. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos. A justificativa para a contratação do objeto se firma na necessidade do município em promover a alienação de bens inservíveis, como também no fato de que a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais não dispõe de mão de obra especializada para execução das ações imprescindíveis à realização dos leilões.

3.2 O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na *Nova Lei de Licitações* no inciso IV, do artigo 28. De forma específica no artigo 31, determina como deve acontecer a fase preparatória:

"Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais".

3.3 A lei 14.133/2021 estabelece ainda que, caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, ou licitação na modalidade pregão (art. 31, §1º, do mesmo diploma legal):

"§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

3.4 Ao contratar um leiloeiro, a Administração Pública garante a realização do leilão público conduzido por um profissional especializado e legalmente habilitado. Outro ponto importante é que o leiloeiro oficial já possui uma rede de comunicação que conecta o leilão com o público de potenciais compradores, o que contribui para aumentar a competitividade nas licitações e possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

3.5 Ademais é necessária a otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Não obstante, o órgão não dispõe em seu quadro de servidores permanentes profissionais com atribuições e expertise para executar tais serviços. Desse modo, a contratação de um leiloeiro oficial proporcionará maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENDIMENTO PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 06 / 2025



04. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1 A eventual contratação decorrentes do Credenciamento não foi prevista no Plano de Contratações Anual, pois é uma contratação que não gera despesas para o Município, tendo em vista que o ônus da contratação será de responsabilidade exclusiva dos arrematantes dos bens alienados, mediante comissão preestabelecida em contrato.

05. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1 Poderão participar da licitação leiloeiros na condição de pessoa física ou Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, desde que devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará.

5.2. Requisitos do leiloeiro são os seguintes:

- a) Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- b) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
- c) Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso é a Junta Comercial do Estado do Ceará;
- d) Não possuir antecedentes criminais que o impeça de exercer a atividade mercantil;
- e) Não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação, ressalvadas as sociedades cujo objeto social seja exclusivamente a gestão patrimonial de bens próprios ou a participação em capital social ou ações de outras pessoas jurídicas;
- e) Estar em dia com as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro;
- f) Que não estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

5.3 Documentos de habilitação a serem exigidos para o credenciamento:

5.3.1 Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento acima;
- c) Comprovante de endereço, atualizado, no caso de pessoa física.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.3.2 Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;

5.3.3 Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, caso o leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como empresário individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- b) Certidão de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, (no caso de pessoa física).

5.3.4 Habilitação de qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica/Aptidão, em nome do Leiloeiro Oficial, para comprovação que realizou serviços de leilão (alienação de bens móveis e/ou imóveis, para a Administração Pública e/ou Privada). A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.
- b) Certidão de Registro ou Inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a sua regularidade como Leiloeiro Público Oficial naquela instituição, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame.
- c) Disponibilizar endereço de sítio eletrônico próprio ou por meio de cessão de direito de uso, da plataforma digital ou eletrônica para realização de leilões, devidamente estruturada e funcional, destinada à realização de leilões públicos eletrônicos.

06. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, IV)

6.1 O município de Maracanaú realiza leilões públicos regularmente, necessário para alienação dos bens inservíveis que se acumulam nas diversas secretarias e órgãos municipais, como mobiliário, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, além de veículos e demais bens inservíveis, em desuso, ou de recuperação antieconômica, que geram uma receita média anual, no montante aproximado de **R\$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), conforme quadro abaixo:

Leilão Edital 001/2022	R\$ 322.950,00	VALOR MÉDIO R\$ 214.391,67
Leilão Edital 001/2023	R\$ 128.225,00	
Leilão Edital 001/2024	R\$ 192.000,00	

COPIA DESTA DOCUMENTAÇÃO
É ÚNICA E NÃO SE DEVE FAZER
COPIA DE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 06 / 2025

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



07. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Ceará para realizar os leilões públicos de bens inservíveis da Prefeitura de Maracanaú.	O Credenciamento de um Leiloeiro Oficial é uma das possibilidades previstas no Art. 31, da Lei 14.133/2021, portanto é uma solução viável. Ademais as vantagens de contratação de um leiloeiro oficial estão relacionadas a delegação do serviço a um profissional devidamente habilitado, treinado e com toda a expertise e infraestrutura de pessoal e tecnológica para realização de leilões. Outro fator é que o Leiloeiro Oficial já possui uma rede de divulgação dos leilões, que o conectam diretamente ao seu público-alvo, que são os potenciais arrematantes, o que possibilita uma maior concorrência e por conseguinte uma oferta de lances mais próximos ao valor de mercado, proporcionando uma maior arrecadação para o Município.
2	Designar servidor público para realizar os leilões públicos de bens inservíveis da Prefeitura de Maracanaú.	A designação de um servidor pela autoridade competente para realizar os leilões públicos também é uma solução prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021. Embora seja uma solução válida, a designação de servidor não se apresenta como a melhor alternativa para a realização de leilões, pois não existe servidor com essa expertise no quadro de pessoal da Prefeitura de Maracanaú. Outro fator preponderante é a ausência de um sistema de informática para o cadastro e realização do leilão on-line, além do que o Município teria que arcar com o custo de um efetivo significativo de pessoal para montagem dos lotes, acompanhamento da visitação e acompanhamento das entregas, além da contratação de despachantes para os procedimentos das baixas de veículos junto aos órgãos de trânsito
SOLUÇÃO ESCOLHIDA		1

JUSTIFICATIVA:

Conforme já descrito a contratação de um Leiloeiro Oficial não traz custos para a Administração Municipal e ainda possibilita uma garantia maior de sucesso na realização dos leilões, dada a sua expertise e infraestrutura própria para a realização do Leilão.

08. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1 A contratação decorrente do credenciamento não deverá gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, tendo em vista que as despesas dele decorrentes serão arcadas integralmente pelos arrematantes dos bens colocados em leilão, através da comissão prevista em contrato.

COPIA DESTA SOLUÇÃO
 AT 10:15 AM 18/06/2025
 CONFERIR COM O ORIGINAL

18 / 06 / 2025
 f



09. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

9.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 5 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão responsável pela análise, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

9.2 Caso haja mais de um LEILOEIRO credenciado, serão distribuídos pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, em sistema de rodízio, de acordo com a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, de forma a garantir a participação isonômica de todos os(as) CREDENCIADOS(AS).

9.3 As obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através do Secretário Municipal Solicitante, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o Leiloeiro Credenciado.

9.4 O Leiloeiro Credenciado terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maracanaú-CE.

9.5 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

10.1 Após o "Levantamento de Mercado", conclui-se que a opção tecnicamente e economicamente mais viável, de acordo com as possibilidades estipuladas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), é o Credenciamento de Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, § 1º, VIII)

11.1. Por se tratar de um credenciamento para execução de serviço único e indivisível, o parcelamento não se aplica.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

12.1 Com o Credenciamento de Leiloeiro Oficial, o Município poderá realizar leilões de forma mais eficaz, com um profissional com experiência e conhecimento especializado: Leiloeiros profissionais têm um profundo conhecimento dos mercados e setores específicos em que trabalham, o que lhes permite avaliar corretamente os itens a serem leiloados e obter os melhores preços para a Administração Pública.

12.2 Promoção do evento: Leiloeiros têm acesso a uma rede extensa de compradores, o que aumenta a visibilidade e exposição do leilão. Isso resulta em um leque maior de participantes, o que pode levar a lances mais competitivos;

12.3 Valorização adequada dos itens: Leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos itens a serem leiloados com base em seu conhecimento do mercado. Isso ajuda a garantir que a

COPIA PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
ANEXADA ÀS CÔPIAS DO EDITAL
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 08 / 2025



Administração Pública não subestimem ou superestimem o valor dos itens, maximizando assim o retorno financeiro;

12.4 Execução profissional do evento: Um leiloeiro profissional garante que o leilão seja realizado de forma eficiente e profissional. Eles são responsáveis por conduzir o evento, gerenciar os lances, garantir pagamentos adequados e fornecer documentação legal e fiscal;

12.5 Confiabilidade: Um leiloeiro profissional fornece uma relação comercial transparente e de confiança entre a Administração Pública e os compradores. Isso ajuda a gerar credibilidade e aumentar a confiança dos compradores, resultando em lances mais competitivos.

12.6 Eficiência, eficácia e efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de a Administração Pública lidar diretamente com o processo de venda. O leiloeiro cuida de todas as etapas necessárias, o que economiza tempo e esforço da Administração Pública, permitindo que os servidores, os quais são poucos, possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade.

12.7 Expertise legal e fiscal: Os leiloeiros geralmente têm conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos. Isso os capacita a fornecer orientação e cumprir todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

12.8 Valorização e liquidez: Os leiloeiros têm a capacidade de atrair um grande número de compradores interessados em adquirir itens específicos. Isso aumenta a liquidez dos itens e permite que a Administração Pública obtenha o melhor valor possível no momento da venda.

12.9 Por último, com a contratação de um Leiloeiro Oficial, o Município deverá minimizar os custos com a organização, como capatazia para organizar os lotes, despachantes para regularizar a transferência de veículos, além da infraestrutura tecnológica da plataforma digital para realizar leilão de forma on-line, custos que ficarão a cargo do leiloeiro e de sua equipe organizadora.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

13.1 Após a contratação do Leiloeiro Oficial a Administração Municipal deverá nomear Comissão Organizadora e Avaliadora para em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, acompanhar a execução do leilão.

13.2 A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá emitir comunicado às demais secretarias e órgãos, informando sobre a realização de leilões, destinado espaços para recebimento de bens a serem leiloados.

13.3 Após o recebimento dos bens a Comissão em conjunto com a equipe organizadora do Leiloeiro deverá fazer o loteamento dos bens e a avaliação prévia, para balizar os lances iniciais do leilão.

13.4 Com a definição dos lotes e valores a Comissão deverá solicitar a abertura de conta específica para recebimento dos valores e elaborar o Edital do Leilão Público, que será encaminhado para o Leiloeiro providenciar as publicações oficiais.

13.5 Após a realização dos leilões o Leiloeiro Oficial deverá acompanhar a entrega dos lotes para os respectivos arrematantes e providenciar toda a documentação do Leilão para a devida prestação de contas, contendo no mínimo o relatório de lances, recibos com a identificação dos arrematantes, além do comprovante de transferência do valor arrematado, isento da cobrança de taxas e comissões, que ficarão a cargo dos compradores.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL

18 / 06 / 2025

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

14.1 Observa-se que no âmbito do município de Maracanaú, não há contratações afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

15.1 Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si, considerando que a prática da realização de leilões possibilita a reutilização e/ou reciclagem dos bens que é uma prática sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

16.1 Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente Estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, visando a realização de leilões públicos de bens inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou sem utilização, pertencentes ao Município de Maracanaú – CE.

Maracanaú – CE, 30 de abril de 2025.

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica
Matrícula: 8724 SRHP

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica - SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo – SRHP

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
CONFIRMAÇÃO DE ORIGINAL
18 / 06 / 2025



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0510.05.20.001 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

01. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de LEILOEIRO OFICIAL, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para a realização de leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou sem utilização, pertencentes ao Município de Maracanaú – CE, conforme condições, exigências e especificações contidas neste documento.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1 A prestação do serviço de organização de leilões públicos compreende o apoio técnico e operacional necessário à execução de todas as etapas que envolvem a realização da hasta pública. Isso inclui as atividades preparatórias e posteriores ao leilão, como a organização dos lotes, consulta documentação de veículos junto aos órgãos de trânsito, orientação sobre a avaliação dos bens, instrução dos processos administrativos e a execução de ações de pós-venda, tais como a regularização de débitos e as diligências junto aos cartórios competentes.

1.1.2 Os leilões públicos serão realizados exclusivamente em formato eletrônico, por meio de plataforma digital a ser disponibilizada, gerenciada e operada pelo Leiloeiro. O acesso será permitido a usuários previamente cadastrados, que poderão apresentar lances em ordem crescente, conforme os critérios e condições estabelecidos em edital.

1.1.3 As informações referentes aos leilões, incluindo os lances ofertados e a identificação dos arrematantes, permanecerão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da plataforma utilizada. Além disso, essas informações serão consolidadas em relatórios gerenciais, os quais deverão ser entregues à Comissão Organizadora para fins de prestação de contas.

02. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação decorre do **Estudo Técnico Preliminar nº 2025.04.30.001** e tem como finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de realizar a alienação de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou sem utilização, pertencentes ao Município de Maracanaú, por meio da modalidade de leilão público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O leilão é o instrumento adequado para esse fim, permitindo que o Município se desfaça de bens que já não possuem utilidade para a administração, ao mesmo tempo em que arrecada recursos que poderão ser reinvestidos em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

2.2 A contratação de leiloeiro oficial mostra-se imprescindível, uma vez que este profissional é legalmente habilitado, possui conhecimento técnico e experiência específica na condução de leilões públicos, além de dispor de estrutura própria e rede de divulgação consolidada, o que contribui para ampliar a publicidade, a competitividade e a efetividade dos certames. A expertise do leiloeiro assegura que os bens sejam vendidos de forma transparente, célere e pelo melhor valor possível, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública, como eficiência e economicidade.

COPIA PARA O ORIGINAL
18 / 06 / 2025
8



2.3 Ademais, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com atribuições, expertise ou qualificação técnica compatível para executar todas as etapas envolvidas na preparação e realização dos leilões com a efetividade necessária, desde a organização dos lotes, regularização dos bens, elaboração de editais, condução das sessões e atendimento pós-venda. Assim, a contratação se justifica também pela ausência de mão de obra devidamente especializada e experimentada, no âmbito interno da Administração.

2.4 Conforme dispõe o artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, os leilões poderão ser cometidos a leiloeiro oficial ou a servidor designado, sendo que, optando-se pelo leiloeiro oficial, sua contratação poderá se dar por meio de Credenciamento ou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo maior desconto sobre a comissão praticada, respeitados os limites legais e as normas que regem a profissão.

2.5 A contratação de leiloeiro oficial visa garantir não apenas a legalidade do procedimento de alienação, mas também a eficiência operacional, a celeridade nos trâmites e a maximização dos recursos arrecadados, contribuindo significativamente para a boa gestão do patrimônio público.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Poderão participar da licitação leiloeiros na condição de Pessoa Física ou Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, desde que devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará.

3.2. Dos Requisitos do leiloeiro:

- a) Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- b) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
- c) Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso é a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;
- d) Não possuir antecedentes criminais que o impeça de exercer a atividade mercantil;
- e) Não estar suspenso pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

3.3 Documentos de habilitação a serem exigidos para o credenciamento:

3.3.1 Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento acima;
- c) Comprovante de endereço, atualizado, no caso de pessoa física.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em casos de Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

COPIA PARA A COMISSÃO
LICITAÇÃO Nº 001/2025
COMPROVANTE ORIGINAL

18 106 1/2025

f



3.3.2 Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- f) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, no caso de pessoa física.

3.3.3 Habilitação de qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica/Aptidão, em nome do Leiloeiro Oficial, para comprovação que realizou serviços de leilão (alienação de bens móveis e/ou imóveis, para a Administração Pública e/ou Privada). A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.
- b) Certidão de Registro ou Inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a sua regularidade como Leiloeiro Público Oficial naquela instituição, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame.

04. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

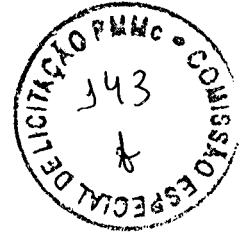
4.1 O CONTRATO, decorrente desse credenciamento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua data de publicação, com vigência por 12 (doze) meses ou até a conclusão do Leilão, conforme o art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

05. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Trata-se de um serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, decorrente da modalidade credenciamento, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, art. 31, § 1º cc art. 79, I.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
ALICENCIAMENTO DE SERVIÇOS
COMPROVANTE ORIGINAL
18 06 1 2025



5.3 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá atender aos pressupostos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

5.4 A profissão de Leiloeiro Oficial é regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e pela Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 – Dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns-gerais, trapicheiro, **leiloeiro oficial** e tradutor e intérprete público. (*grifo nosso*)

06. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. Serão habilitados todos os leiloeiros, devidamente credenciados pela Junta Comercial do Estado do Ceará, que atendam aos requisitos do presente Edital. A escolha para realização dos leilões seguirá a ordem de protocolização das solicitações, adotando-se o sistema de rodízio.

6.1.2 A formalização das obrigações ocorrerá por meio de contrato, a ser assinado pelo leiloeiro credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

6.1.3 A recusa injustificada ou ausência de motivo legal para não firmar o contrato no prazo estabelecido implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.2 Justificativa do parcelamento ou não do objeto

6.2.1. Considerando que se trata de credenciamento, não há possibilidade técnica ou vantagem econômica que justifique o fracionamento do objeto, motivo pelo qual não haverá parcelamento.

07. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Serão consideradas aptos as solicitações de credenciamento que atenderem integralmente às exigências do Edital e demais normas que regulam a atividade de leiloeiro oficial.

7.2 O Município de Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do objeto.

7.3 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados pelo período de vigência do Edital, que será de 12 (doze) meses.

8.0. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1 A contratação decorrente do procedimento de credenciamento não implicará ônus financeiro para o Município de Maracanaú, uma vez que todas as despesas relativas à execução do serviço serão custeadas exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados.

8.2 O leiloeiro Oficial receberá diretamente do Arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, mais eventuais taxas referentes a despesas administrativas do leilão, que não serão dedutíveis do preço das arrematações.

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
18 / 06 / 2025



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Realizar todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à organização e execução dos leilões públicos, incluindo: Avaliação prévia dos bens a serem leiloados, quando solicitado, elaboração e publicação dos editais de leilão, divulgação ampla e adequada dos leilões por meios digitais ou eletrônicos, disponibilização e manutenção de plataforma digital para a realização dos leilões.

9.1.2 Conduzir os leilões conforme as normas legais, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

9.1.3 Prestar contas em até 15 (quinze) dias úteis, contados da realização do leilão, efetuar o repasse dos valores arrecadados e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

9.1.4 Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá apresentar ao Município de Maracanaú, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, a Ata do Certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor.

9.1.5 O Relatório de Prestação de Contas será efetuado pelo Leiloeiro Oficial ao Contratante, contendo as seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato.

9.1.6 O Relatório de Prestação de Contas somente será aprovado pelo Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9.1.7 O Contratante dispõe do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o Relatório Final, a contar do seu recebimento.

9.1.8 Responder a todas as informações solicitadas pela Administração Pública sobre os bens, os arrematantes, os valores arrecadados e demais dados relativos à execução dos leilões, por meio de relatórios gerenciais ou outros documentos exigidos.

9.1.9 Realizar diligências junto a órgãos competentes, quando necessário, incluindo cartórios, para regularização de documentação dos bens, baixa de débitos e formalização da transferência ao arrematante.

9.1.10 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações classificadas como restritas ou sensíveis, nos termos da legislação vigente.

COPIA EM DOBRO
ANEXAR ÀS ATAS
CONTÉM DADOS ORIGINAIS
18 / 06 / 2025
R



9.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1 Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial, após a formalização do contrato, todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, tais como: relação dos bens a serem leiloados, laudos técnicos (quando houver), documentos de propriedade e demais registros pertinentes.
- 9.1.2 Permitir o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, quando necessário, para fins de vistoria, avaliação ou registro fotográfico.
- 9.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio da designação de servidor responsável, conforme previsto na legislação vigente.
- 9.1.4 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção.
- 9.1.5 Fornecer apoio institucional, quando necessário, para viabilizar a publicidade legal dos leilões, em conformidade com os meios oficiais disponíveis.
- 9.1.6 Adotar as medidas necessárias à formalização da alienação dos bens arrematados, conforme sua competência legal, incluindo a expedição de documentos de transferência, quando aplicável.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 10.1 A solução proposta é o Credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará.
- 10.2 Encerrada a fase de recebimento e análise da documentação dos Leiloeiros Oficiais, todos aqueles que tendo atendido ao disposto no Edital de Credenciamento, serão credenciados por meio de ato da autoridade competente, cuja lista será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 10.3 De acordo com a oportunidade e conveniência, os bens móveis e/ou imóveis disponíveis, de propriedade do Município de Maracanaú, poderão ser disponibilizados para alienação, por meio de lotes definidos pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, com a convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados, mediante rodízio através da ordem cronológica das solicitações de credenciamento, que se dará mediante divulgação do respectivo Edital de leilão.
- 10.4 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Contratante, após realização da convocação, seguindo o critério de escolha na forma do **item 7 desse Termo de Referência**, serão chamados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

- 11.1. A fiscalização, assim como a gestão do CREDENCIAMENTO celebrado entre o Leiloeiro Oficial e o Município de Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.
- 11.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato decorrente do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por

COPIA ESPECIAL PARA O
ACERVO PATRIMONIAL
CONTÉM O ORIGINAL

18 / 06 / 2025

R



parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Leiloeiro Oficial que, convocado dentro do prazo estabelecido no Edital, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado, assim como será informado no SICAF, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo;

12.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência;**

12.3.1.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

12.3.1.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração pública municipal.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
18 06 2025
8

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

12.3.2.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2.3. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea "a", do inciso I, do subitem 12.3.2.1, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.3.3.2. A sanção prevista no item 12.3.3 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maracanaú, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 A contratação visa assegurar a legalidade, eficiência, economicidade e transparência na alienação de bens inservíveis do Município de Maracanaú, contribuindo para a otimização da gestão patrimonial e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.;

18 06 2025
ORIGINAL



13.2 A execução do objeto deverá obedecer aos termos do contrato a ser firmado, das condições estabelecidas no edital de credenciamento e demais normativos aplicáveis, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

13.3 A Administração Municipal deverá nomear comissão organizadora e avaliadora para acompanhar a execução do leilão público. Caberá à comissão as seguintes atribuições:

- a) Realizar a avaliação dos lotes, com apoio do Leiloeiro, determinando o valor do lance mínimo de cada lote, de acordo com o valor de mercado e o estado de conservação dos bens;
- b) Acompanhar a execução dos trabalhos preliminares ao leilão, realizando diligências e demais atos necessários para a captação de bens inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou sem utilização a serem destinados para o leilão;
- c) Realizar os registros necessários das deliberações da comissão em ata, para contextualizar a execução do leilão;
- d) Acompanhar a execução da sessão pública do leilão;
- e) Acompanhar e deliberar sobre o relatório de prestação de contas do Leilão;
- f) Solicitar ao leiloeiro os esclarecimentos e informações necessárias para elucidar eventuais dúvidas sobre a execução do certame;
- g) Submeter o processo administrativo ao setor jurídico para análise quanto à legalidade dos atos e posteriormente à autoridade competente todos os atos do leilão para a devida homologação.

14. DO FORO:

14.1 O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução do Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Maracanaú – CE, 20 de maio de 2025.

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica
Matrícula: 51524 SRHP
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica - SRHP

André Martins Aragão
Secretário-Executivo – SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

COPIA EM FOLHA ORIGINAL
18 06 2025